



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

ATO Nº 003/2021

EMENTA: Dispõe sobre medidas restritivas adicionais à disseminação do contágio do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Tamandaré/PE., e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo em conformidade com o art. 16 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública por causa do COVID-19 que motivou a publicação de nova adequação do Plano de Segurança de Saúde Pública e das atividades presenciais, de modo a assegurar o respeito à vida e a saúde dos servidores e dos cidadãos;

CONSIDERANDO o constante acompanhamento realizado pelo Governo de Pernambuco, e ainda a decisão urgente do Governo de Pernambuco que após análise do Comitê de Enfrentamento à Covid-19 anunciou, nesta segunda-feira (01.03), a proibição das atividades não essenciais em todo estado;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 50.323, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 do Governo de Pernambuco que estabelece regras e impõe novas medidas restritivas e temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO por fim, que o aumento do contágio do COVID-19 vem ultrapassando os limites do tolerável, chegando a atingir 93% de ocupação dos leitos de terapia intensiva no Estado de Pernambuco e ainda com a contaminação em situação de grave ascendência;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

RESOLVE

Artigo 1º - Fica suspensa até 18 de março de 2021 no âmbito deste poder, os trabalhos, prazos legislativos, serviços administrativos externos, inclusive Seção Legislativa Ordinárias, exceto extraordinária que poderão serem realizadas com presença física ou virtual;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

Parágrafo 1º – Os trabalhos administrativos interno devem funcionar de forma resumida, devendo os servidores utilizar as cautelas sanitárias devidas com distanciamento regulamentar, máscaras e álcool para higienização;

Parágrafo 2º - Os vereadores, servidores, prestadores de serviços, que tiverem sintomas deverão de forma incontinenti se afastar de suas atividades e procurar atendimento médico só devendo retornar ao serviço após cumprimento período de quarentena ou mediante autorização médica;

Artigo 2º - Esta decisão poderá ser revista a qualquer tempo, em face de modificação das condições de emergência que ora nos encontramos;

Artigo 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Tamandaré, 02 de março de 2021.


GILSON CARLOS DOS SANTOS
Presidente